

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 409/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 74/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTES AO MUNICÍPIO DE MALLET.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica e a transferência destes ao Município de Mallet.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-281, do Sistema Rodoviário Estadual, a seguir discriminados:

I - segmento sob código 281N0120EPR, na sede de Mallet, com extensão aproximada de 0,69 km, compreendido entre o ponto de referência 1578 do S.R.E de coordenadas 25°53'0.19"S e 50°49'11.27"O e o ponto de coordenadas 25°53'0.64"S e 50°48'46.55"O (Datum WGS84);

II - segmento sob código 281N0120EPR, no distrito de Rio Claro do Sul, com extensão aproximada de 1,73 km, compreendido entre o ponto de coordenadas 25°56'36.99"S e 50°41'01.06"O e o ponto de coordenadas 25°57'06.30"S e 50°40'29.59"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Mallet o domínio dos segmentos da rodovia PR-281 indicados nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **7417.890.6518MunicipalizacaoMallet.pdf**.

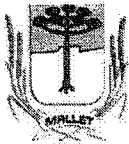
Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 16/05/2023 11:01.

Inserido ao protocolo **17.890.651-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 16/05/2023 10:58.

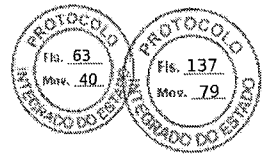


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
be5eeff4ec1ec63dfe345b8362bdcf44.



MUNICÍPIO DE MALLET - PR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Mallet, Sr. Moacir Alfredo Szinvelski, inscrito no CPF 40192067087, casado, residente e domiciliado neste município declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual, que concorda com a transferência dos segmentos da rodovia estadual PR-281 abaixo relacionados, que passarão a integrar o sistema viário municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. Código do S.R.E 2020 – Trecho 281N0120EPR, na sede de Mallet, com extensão aproximada de 0,69km, compreendido entre o ponto de referência 1578 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°53'0.19"S, 50°49'11.27"O, e o ponto de coordenadas DATUM WGS84: 25°53'0.64"S, 50°48'46.55"O.

2. Código do S.R.E 2020 – Trecho 281N0120EPR, no Distrito de Rio Claro do Sul, com extensão aproximada de 1,73km, compreendido entre o ponto de coordenadas DATUM WGS84: 25°56'36.99"S, 50°41'1.06"O, e o ponto de coordenadas DATUM WGS84: 25°57'6.30"S, 50°40'29.59"O.

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio), bem como passivos ambientais e as questões jurídicas pendentes passam a ser de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mallet e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Mallet, 20 de outubro de 2021


Moacir Alfredo Szinvelski

Prefeito Municipal de Mallet

Paço Municipal - Rua XV de Novembro - SUL, 28-SE, Centro, Mallet-PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Tel: (42) 3542-1204 www.mallet.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 17.890.651-8 por: Moacir Alfredo Szinvelski em: 21/10/2021 09:07.

Inserido ao protocolo 17.890.651-8 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 16/05/2023 10:26. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 437e1cd56c11081ace1a4b528f4da414.

MENSAGEM Nº 74/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização de segmento da rodovia estadual PR-281, com aproximadamente 1 km de extensão, que liga a entrada do Município de Mallet à saída do Distrito de Rio Claro do Sul.

A proposta atende ao interesse público, eis que o segmento a ser municipalizado da rodovia PR-281 está inserido em área urbanizada e em processo de urbanização, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal para que a Prefeitura possa viabilizar as intervenções necessárias e em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano.

Ainda, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

I – A DAR para leitura no expediente.
II – A DL para providências

16 MAI 2023

Presidente.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.890.651-8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9731/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 409/2023 - Mensagem nº 74/2023**.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9731** e o código CRC **1B6A8B4C2D6C8FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9734/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **9734** e o código CRC **1F6E8A4C2F6C8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6231/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6231** e o
código CRC **1E6C8F4B2A6C8CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2455/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 409/2023

Projeto de Lei nº 409/2023

Autoria: Poder Executivo – Mensagem nº 74/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica e a transferência destes ao Município de Mallet.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 409/2023, tem por objetivo autorizar a desafetação do segmento da Rodovia PR-281, sob o código 281N0120EPR do Sistema Rodoviário Estadual, no município com aproximadamente 0,69 km de extensão e o segmento sob o código 281N0120EPR do Sistema Rodoviário Estadual, no distrito de Rio Claro do Sul, com aproximadamente 1,73 km de extensão.

Em sua justificativa, esclarece que a transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e, também, no artigo 65 da Constituição do Estado do Paraná, ambos garantindo a iniciativa legislativa ao Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a incorporação de segmentos de Rodovia Estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Sobre a matéria, a Constituição do Estado estabelece, em seu art. 87, III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

No que tange especificamente à desafetação, trata-se do ato pelo qual o Poder Público retira do bem, sua destinação de uso comum, sendo que sua iniciativa é do Poder Executivo, se concretizando como “fato ou a manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado.” [\[1\]](#)

Ainda, no que se refere à transferência para o Município de Mallet do domínio do segmento rodoviário, prevista no art. 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

Ademais, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Por fim, a proposta em questão não encontra qualquer óbice em relação à Lei Complementar nº 101/2000, considerando que não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, nem tampouco à Lei Complementar Federal nº 95/98 e Lei Complementar Estadual nº 176/2014 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 30 de maio de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

[1]Cretella Júnior apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. São Paulo, p. 4429. 1996.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2455** e o código CRC **1A6C8B5E5E4F7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10122/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 409/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10122** e o código CRC **1E6E8E5D9F8E4FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6534/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6534** e o
código CRC **1A6F8F5B9F8B4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2494/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 409/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 74/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTES AO MUNICÍPIO DE MALLET.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 74/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a desafetação de trechos rodoviários que especifica e a transferência destes ao município de Mallet.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 409/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, eis que o segmento a ser municipalizado da rodovia PR-281 esta inserido em área urbanizada e em processo de urbanização, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal para que a Prefeitura possa viabilizar as intervenções necessárias e em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO

Relator Batatinha



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2023, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2494** e o
código CRC **1A6B8D6D7F5F7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10288/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 409/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 16.988



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2023, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10288** e o código CRC **1F6F8D6E9B2B0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6619/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6619** e o
código CRC **1D6E8B6C9D2B0CF**